



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 280/2022**

**Referência:** 50500.045526/2022-70

**Interessado:** SEGER/GAB

**OBJETO:** Proposta de revogação de atos editados pela Agência durante o estado de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

## 1. HISTÓRICO DO PROCESSO

1. O mundo vivenciou e ainda passa por momento atípico, durante boa parte do qual foi necessário flexibilizar medidas operacionais relativas aos procedimentos regulados e fiscalizados pela Agência.
2. Nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, foi declarado Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.
3. Logo na sequência, em 6 de fevereiro de 2019, foi publicada a Lei nº 13.979, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 visando, segundo o disposto no §1º, art. 1º, definir medidas que, [...] poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".
4. De conseguinte, a partir daí, adveio uma sequência de normativos dispondo acerca de regramentos para dar subsídios ao enfrentamento da nova realidade vivenciada no Brasil e no mundo.
5. E no setor de infraestrutura, logística e transporte não seria diferente. Muito pelo contrário.
6. No âmbito da Agência, por exemplo, foram editados vários atos. Em sua maioria, flexibilizando normativos anteriores existentes acerca da regulação dos serviços de transportes terrestres.
7. Ocorre que, atualmente, passados pouco mais de dois anos da edição da legislação acima citada, observa-se o avanço da vacinação em massa da população, a reabertura das fronteiras terrestres entre os estados e sinais de recuperação da economia.
8. Ademais, recentemente foi publicada a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, nos termos da qual no âmbito do Brasil, foi declarado o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revogou a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.
9. Assim, em consonância com o atual cenário, verificou-se pertinente que normativos editados pela Agência que definiram regramentos alusivos a esse período fossem verificados, para se analisar a necessidade de suas revogações.

## 2. PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA

10. Destaca-se que recentemente, na 930ª Reunião de Diretoria Pública - RDP, ocorrida em 20/04/2022, foi aprovada a proposta de alteração de atos por parte da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS, conforme consta dos autos de nº 50500.017398/2021-93, onde se observa em vasta instrução processual, que a unidade já vinha há algum tempo em amplas tratativas e debates com entes do setor regulado e que, portanto, culminou com a publicação da Resolução nº 5.979, de abril de 2022, que alterou as Resoluções nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, nº 5.955, de 11 de novembro de 2021, e de outras providências.

11. De conseguinte, esta Secretaria-Geral, a pedido do Gabinete do Diretor-Geral, elaborou a planilha anexa (11277618), onde elencou uma relação de atos editados pela Agência, em decorrência da pandemia gerada pelo COVID 19. Imprescindível registrar, no entanto, que a lista apresentada foi produzida no âmbito desta Secretaria-Geral a partir de pesquisa realizada na intranet da Agência, e tão somente utilizando-se os filtros "COVID-19" e "pandemia". Não tendo portanto, nenhuma análise técnica a respeito. O que esta SEGER entende ser de competência das Unidades Organizacionais correspondentes.

12. Assim, nos termos do Ofício Circular nº 914/2022/SEGER/GAB-DG/DIR-ANTT, de 12 de maio de 2022, que continha em anexo o documento "Tabela ATOS COVID (11277618)", esta SEGER apresentou esse levantamento e submeteu à análise das unidades organizacionais da Agência que tinham pertinência com o material levantado.

13. Dessa forma, uma lista de atos foi submetida à avaliação das áreas, as quais retornaram os autos a esta SEGER com importantes contribuições. Tendo havido, inclusive acréscimo de atos que não haviam sido abarcados na planilha, bem como, informações por parte de algumas áreas, de que já têm encaminhamentos no sentido de ações para providenciar ou propor a revogação parcial ou total de atos.

14. Registre-se que, concomitante a realização deste trabalho ocorreu, por exemplo, a revogação da Portaria DG nº 516, de 4 de novembro de 2021, que trata das medidas de prevenção e redução do risco de contágio do coronavírus (COVID-19), adotadas no âmbito das unidades da Agência Nacional de Transportes Terrestres, a qual se deu pela Portaria DG nº 393, de 18 de maio de 2022.

15. Houve ainda o caso de a unidade para a qual inicialmente identificamos como destinatária para analisar a possibilidade de revogação do ato, informar da necessidade do mesmo ser analisado por outra área.

16. Destacamos que a Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER ao se manifestar em relação a alguns atos que não estão mais aptos a produzirem efeitos no mundo jurídico, uma vez que estabeleceram novos prazos que expiram em 2020 e que não sobreveio nenhum ato editado pela Diretoria da ANTT que visasse à extensão desses prazos, cuidou de alertar para a necessidade de revogação, com fundamento no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que reza conforme abaixo:

*"Art. 8º É obrigatória a revogação expressa de normas:*

*I - já revogadas tacitamente;*

*II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e*

*..."*

17. Por sua vez, algumas unidades se referiram a alguns atos como já tendo sido "revogados tacitamente". Outrossim, com base no inciso I do mesmo Decreto, verifica-se pertinente também se proceder com as suas revogações.

18. Pertinente registrar que a SUPAS, nos termos do Despacho COTOP/GEEST/SUPAS 11389260, referindo-se às Resoluções de nº 5.879, de 26 de março de 2020, e nº 5.941, de 18 de maio de 2021, informou que "foram emitidas com o objetivo de flexibilizar prazos para o envio de informações e documentos à ANTT, resoluções estas que não constam na Planilha [11284043](#), que já produziram seus efeitos (não estão mais vigentes), e dessa forma não carecem de revisões e/ou revogações."

19. Cabe-nos acrescentar, que a Resolução nº 5.879, referendada pela Resolução nº 5.883, bem como, informar que a SUROC e SUFER, por sua vez, se pronunciaram, respectivamente nos termos dos documentos: Despacho GERET 11403275 (SUROC) e Despacho CONOR 11388021 (GEREF/SUFER), que essas duas podem ser revogadas. Dessa feita, ambas constam da planilha e da minuta de ato que acompanha este Relatório à Diretoria, com as proposições de revogações.

20. Quanto a Resolução nº 5.941, de 18 de maio de 2021, considerando a manifestação da SUPAS de que "já produziram efeitos", combinado com o que dispõe o inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139 de 2019, também foi colocada no roll de atos a serem revogados.

21. Dessa forma, acostamos aos autos planilha onde consta compilação das manifestações da unidades organizacionais da Agência seguida de coluna onde consta também proposição a partir do que é previsto na legislação.

22. Em desfecho, elaboramos minuta de resolução, a qual apresentamos nos termos do documento SEI [11536181](#), com a proposta de revogação dos atos para os quais tivemos manifestação nesse sentido por parte das unidades organizacionais da Agência, ou por força do que é previsto na legislação sobre o assunto.

23. De conseguinte, nesse contexto, o processo foi remetido a PF/ANTT para se manifestar sobre a pretendida revogação dos atos normativos, conforme a citada minuta de resolução.

24. Ato contínuo, aquele órgão consultivo exarou o PARECER n. 00147/2022/PF-ANTT/PGF/AGU, nos termos do qual, após proceder com análise jurídica, concluiu conforme item 13 de referido Parecer, o qual transcrevemos *ipsis litteris* abaixo:

*"13. Diante do exposto, feita a ressalva que não houve tempo hábil à conferência da relação de normas a serem revogadas por esta Procuradoria, não sendo esse, de toda forma, o papel deste órgão de assessoramento jurídico, a minuta de resolução apresentada parece estar sim apta, do ponto de vista estritamente jurídico, à deliberação pela Diretoria Colegiada da ANTT, especialmente levando em conta que é de fato dispensável análise de impacto regulatório - AIR e/ou submissão a qualquer processo de participação e controle social."*

### 3. CONCLUSÃO

25. Considerando a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, do Ministério da Saúde, a qual foi publicada na edição nº 75-E de 22 de abril de 2022 - Pág. 1 do D.O.U., e nos termos da qual, no âmbito do Brasil, foi declarado o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revogou a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, apresentamos nos termos da minuta de Resolução anexa ([11536181](#)), atos que foram produzidos no seio do estado de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em que o país se encontrava, e que portanto, com base nas manifestações das unidades organizacionais da Agência, amparada pela análise jurídica da PF/ANTT, podem ser revogados consoante a referida minuta de resolução.

Brasília, 8 de maio de 2022.

RENTA T. CAVALCANTI CRUZ  
Chefe da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI CRUZ, Secretária Geral, em 08/06/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11756186** e o código CRC **C991E94A**.